



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1006/2025**

Rio de Janeiro, 19 de março de 2025.

Processo nº 0811013-67.2025.8.19.0038,  
ajuizado por

Trata-se de Autor, de 81 anos de idade, portador de **adenocarcinoma de próstata** e encontra-se em fase de estadiamento oncológico para definição de conduta. Foi prescrito, com urgência, cintilografia óssea (Num. 175454025 - Pág. 6).

Dante o exposto, informa-se que o exame de **cintilografia óssea está indicado** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Requerente (Num. 175454025 - Pág. 6).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que o exame demandado está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: cintilografia de ossos com ou sem fluxo sanguíneo (corpo inteiro) (02.08.05.003-5) e cintilografia de corpo inteiro c/ galio 67 p/ pesquisa de neoplasias (02.08.09.001-0).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ele foi inserido em **19 de fevereiro de 2025**, com solicitação de **consulta/exame**, sob o ID **6338959**, tendo como unidade solicitante o **SMS Nova Iguaçu**, com situação em fila, sob a responsabilidade da REUNI-RJ.

- ✓ A partir do ID supramencionado – **6338959**, este Núcleo consultou a Lista de Espera da Regulação – Ambulatório da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro e verificou que o Suplicante se encontra na **posição nº 1339**, da fila de espera para **cintilografia de ossos c/ ou s/ fluxo sanguíneo – corpo inteiro (ambulatorial)**.

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, **sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento**.

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 19 mar. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>2</sup> foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Adenocarcinoma de Próstata, o qual contempla a realização do exame de **cintilografia óssea de corpo total**, na fase diagnóstica da doença.

**É o parecer.**

**À 5ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA**

Enfermeira  
COREN-RJ 150.318  
ID. 4.439.723-2

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

---

<sup>2</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas>>. Acesso em: 19 mar. 2025.